



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0325 de 19 de outubro de 2009**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 15.000(quinze mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º A contribuição será paga em vinte parcelas mensais de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), cada uma.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.04012-002 0130 3.3.90.39.00.00 - outros serviços terceiros – pessoa jurídica,

04.122.04022-006 0260 3.3.90.39.00.00 – outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

Art. 4º A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal